

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1250/79

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º GRAU "DOM DOMÊNICO" - GUARUJÁ
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º Grau de candidatos sem
idade legal
RELATOR : Cons. Casimiro Ayres Cardozo
PARECER CEE Nº 1624/79 CEPG Aprov. em 12 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola particular de 1º Grau "Dom Domênico", do Guarujá, solicita deste Conselho a convalidação da matrícula dos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau efetuada em 1978 e 1979, contrariamente ao que preceitua a Deliberação CEE nº 22/77:

1978 - RENATO GONÇALVES DA SILVA
ISABEL CRISTINA PIO CASTELÕES
ROBERTA VALENÇA GIANELLI

1979 - CLÁUDIA CORRÊA DE FREITAS
JOSÉ LUIZ MARQUES LA COSTA
LUCIANO HENRIQUE PACCINI
PAULO KAHOL SOEJIMA FILHO

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da direção da Escola
2. certidão de nascimento
3. teste psicológico
4. histórico escolar
5. ficha individual

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77, publicada no D.O de 30 de setembro de 1977, que assim dispõe:

"Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou orientador de comprovada competência"

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito".

A solicitação em apreço não foi encaminhada a este Conselho no prazo fixado pela citada Deliberação, descumprindo-se, portanto, o disposto no artigo 2º.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do Parecer CEE nº 330/79, que deve, portanto, ser aplicado neste caso quando diz:

"É nula, portanto, a matrícula do aluno efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade do aluno. Se desse processo se concluir que o aluno esta em condições de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar à 1ª série em 1979.

Os alunos em questão em 1979 estão cursando a 2ª série irregularmente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nula a matrícula dos seguintes alunos efetuada em 1978 e 1979 na 1ª série da Escola de 1º grau "Dom Domênico" no Guarujá:

1978 - RENATO GONÇALVES DA SILVA
ISABEL CRISTINA PIO CASTELÕES
ROBERTA VALENÇA GIANELLI

1979 - CLÁUDIA CORRÊA DE FREITAS
JOSÉ LUIZ MARQUES DA COSTA
LUCIANO HENRIQUE FACCINI
PAULO KAHOL JOELMA FILHO.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder a avaliação da escolaridade dos alunos a fim de determinar em que série deverão ser matriculados.

Relatório circunstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando em que série foi autorizada a matrícula em 1979.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula dos alunos na 1ª série, pela inobservância do disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato De / Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente